PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CONTRATO N.º 38/2016
PROCESSO N.º 31/2016
CONVITE N.º 12/2016

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1. – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 16.518.532-3 e do CPF nº 077.503.058-90, residente e domiciliado à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP, doravante denominada "CONTRATANTE", e,

1.1.2. – De outro lado a empresa **"CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI – EPP"**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.140.868/0001-50, com sede na Rua João Antônio Sicoli, n.º 560, Jardim Maracanã, em São José do Rio Preto/SP, representada neste ato pelo Sr. Denilson Olimpio, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 18.030.139 e do CPF n.º 118.115.908-37, residente e domiciliado à Rua João Antônio Sicoli, n.º 560, 1.º Andar; Jardim Maracanã, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. – Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos, mediante requisição da Diretora de Farmácia da Prefeitura Municipal de Cedral, adjudicado em favor da "CONTRATANTE", nos termos do Edital de Convite n.º 12/2016 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. – Pelo fornecimento dos itens **01 a 03, 05, 07 a 11, 16, 17, 19, 22, 23, 25 a 27, 29 a 31, 34, 36 a 38, 41 a 44, 46, 48 a 50, 53 a 56, 58 a 60, 62 a 64, 66, 68 a 70, 72, 77 e 78**, a "CONTRATANTE" pagará a "CONTRATADA", a importância de R$ 44.105,55 (quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. – Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal e aceitação dos medicamentos pela Diretora de Farmácia da Prefeitura Municipal de Cedral, obedecendo a ordem cronológica de empenho.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. – A "CONTRATADA" entregará o objeto um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a requisição da "CONTRATANTE" e o presente termo vigorará desde a sua assinatura até 31/12/2016.

4.2. – O regime do fornecimento a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

4.3. – Os medicamentos deverão ser entregues pela "CONTRATADA", na Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, n.º 54, Centro, Cedral/SP, de segunda à sexta-feira das 08h00 às 16h00, o qual será conferido e, se achado irregular, devolvido à empresa, que terá prazo de 24 horas para substituir o item rejeitado.

4.4. – A entrega do objeto de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da "CONTRATANTE".

4.5. – A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE" em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.6. – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos medicamentos fornecidos.

4.7. – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.8. – O Edital do Convite n.º 12/2016, e a respectiva proposta da "CONTRATADA" ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.9. – A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA", para a execução do objeto do presente contrato.

4.10. – A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.11. – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.12. – A "CONTRATADA" se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto.

4.13. – A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas ou defeitos observados nos medicamentos.
4.14. – A "CONTRATADA" é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Convite n.° 12/2016.
4.15. – A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
4.16. – A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
4.17. – A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".
4.18. – A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
4.19. – A "CONTRATANTE" rejeitará, no total ou em parte os medicamentos fornecidos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite n.° 12/2016 e na proposta da "CONTRATADA".
4.20. – As despesas com a execução do presente contrato para o pagamento previsto no subitem 3.1, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0011.2011.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
4.21. – Não será concedido o reajustamento de preços referido no subitem 3.1.
4.22. – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
4.23. – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
4.24. – Serão aplicados à "CONTRATADA" pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item XI do Edital do Convite n.° 12/2016, parte integrante deste ajuste.
4.25. – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
4.26. – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 13 de abril de 2016; 86.° ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA OLÍMPIO – EIRELI – EPP
Denilson Olimpio
Proprietário

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI – EPP

CONTRATO N.º 38/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

ADVOGADOS: Mariza Molinari Scrignolli

Cleia Miqueleti Carmeloci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de abril de 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI – EPP
DENILSON OLIMPIO
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de abril de 2016;
86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO N.º 36/2016

JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica a empresa **"CIRÚRGICA OLIMPIO – EIRELI – EPP",** cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.140.868/0001-50, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, n.º 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, autorizada a iniciar o fornecimento de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde, cumprindo as regras estabelecidas no contrato n.º 38/2016, firmado com esta Prefeitura Municipal nesta data.

Cumpra-se e dê-se ciência.

JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

25/04/16